



Câmara Municipal  
Crixás do Tocantins - TO

000001

**INEXIGIBILIDADE 001/2025-PMP**  
**PROCESSO Nº001/2025**

OBJETO: Contratação de advogado ou sociedade de advogados para a Prestação de serviços de técnicos profissionais especializados ao patrocínio e a defesa de causa judiciais e/ou administrativas bem como para análise de processos, pareceres jurídicos e demais atos de interesse da Camera municipal de Crixas do Tocantins -TO.

Leandra

**AUTUAÇÃO PROCESSO**

Ao Departamento de Compras e Licitação da CÂMARA DE VERADORES de Crixás do Tocantins – TO, Estado do Tocantins, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, **autua** o presente processo de Licitação da seguinte forma:

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| <b>Processo Administrativo.....</b> | 001/2025   |
| <b>inegibilidade Nº.....</b>        | 001/2025   |
| <b>Objeto.....</b>                  | <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS AO PATROCÍNIO E A DEFESA DE CAUSA JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS BEM COMO PARA ANALISE DE PROCESSOS, PARECERES JURÍDICOS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DA CAMARA DE VERADORES DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO</b> |
| <b>Responsável</b>                  | ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA   |
| <b>Data .....</b>                   | 17/01/2025   |

O processo de licitação será instruído com a autuação de todos os documentos necessários, devidamente numerados em ordem crescente, de modo a atender a Lei federal nº 14.133/2021.

  
ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA  
Presidente

  
Isandra

## DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA- DFD

ORGÃO: Câmara de vereadores de Crixás do Tocantins - TO

### OBJETO DA DEMANDA:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS AO PATROCÍNIO E A DEFESA DE CAUSA JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS BEM COMO PARA ANALISE DE PROCESSOS, PARECERES JURÍDICOS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DA CAMARA DE VEREADORES DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

### NATUREZA DO OBJETO A SER CONTRATADO:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.
- Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra.
- Material de consumo
- Material Permanente/equipamento
- Obras e outros investimentos

### JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS AO PATROCÍNIO E A DEFESA DE CAUSA JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS BEM COMO PARA ANALISE DE PROCESSOS, PARECERES JURÍDICOS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DA CAMARA DE VEREADORES DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO

A contratação se justifica pela necessidade desses serviços jurídicos para a manutenção dos serviços, sem a qual poderá prejudicar as atividades legislativa desenvolvidas. Os serviços deverão respeitar os quantitativos descritos nas especificações abaixo

| Item     | Descrição  | quant | und   | Valor Unitário | Valor Total   |
|----------|--|-------|-------|----------------|---------------|
| 01<br>01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS AO PATROCÍNIO E A DEFESA DE CAUSA JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS BEM COMO PARA ANALISE DE PROCESSOS, PARECERES JURÍDICOS E DEMAIS | 12    | meses | R\$ 7,194,32   | R\$ 86.331,84 |

*Beanda*  
*Beanda*



Câmara Municipal  
Crixás do Tocantins - TO

000004

|   |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|
| ATOS DE INTERESSE DA CAMARA DE VEREADORES DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO |  |  |  |  |
|---|--|--|--|--|

**PREVISÃO DA DATA, E LOCAL PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão prestados na sede da câmara do município de Crixás do Tocantins, sempre que quando solicitado.

**DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

Informações complementares sobre a contratação estarão disponíveis no Termo de Referência e edital.

Crixás da Tocantins, 17 de Janeiro de 2025.

*Roger Luiz Monteiro de Almeida*  
ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA  
Presidente

*Isandra*  
Isandra

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por finalidade, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS AO PATROCÍNIO E A DEFESA DE CAUSA JUDICIAIS E/OU ADMINISTRATIVAS BEM COMO PARA ANÁLISE DE PROCESSOS, PARECERES JURÍDICOS E DEMAIS ATOS DE INTERESSE Da câmara municipal de Crixás do Tocantins -TO**, para atender as necessidades da câmara de Crixás do Tocantins , de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica pela necessidade desses serviços jurídicos para a manutenção das secretarias do município, sem a qual poderá prejudicar as atividades desenvolvidas pelas secretarias desta municipalidade. Os serviços deverão respeitar os quantitativos descritos nas especificações abaixo.

### 3. ESPECIFICAÇÕES/QUANTIDADES:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de **R\$ 7,194,32 (sete mil cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**, que corresponde ao valor total de **R\$ 7,194,32 (sete mil cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 004/2017, de 18 de agosto de 2017, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 4156, de 13 de novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

### 4. REQUISITOS DA PROPOSTA

4.1 A proposta deverá ser redigida, preferencialmente, em 01 (uma) via, contendo os itens, quantidades, discriminação do produto, valor unitário e total, na conformidade do termo de referência, impressas em papel timbradas ou editoradas por computador, em língua portuguesa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, que inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes nem prejuízo para a Administração ou não impedirem a exata compreensão do seu conteúdo, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal da Proponente;



beandra

4.2 Indicar a razão social da Proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da Conta Corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame;

4.3 Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias a contar da data marcada para a abertura da sessão. Caso não haja data de validade da proposta, será este considerado.

4.4 As especificações detalhadas do objeto proposto.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0003.0002.04.122.0003.2006 - Manutenção das atividades Administrativas em Geral – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria.**

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

6.1. Efetuar o pagamento da(s) empresas vencedora(s) até 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal e o aceite do Servidor Responsável pelo Recebimento, dos produtos adquiridos.

6.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material que a empresa vencedora entregar fora das especificações do Edital.

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada através da sua C.P.L. – Comissão Permanente de Licitação.

## 07. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

7.2 Efetuar a os serviços de acordo com a especificação e demais condições estipuladas no Edital;

7.3 Dar plena garantia e qualidade dos serviços adquiridos, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela realização dos mesmos em desconformidade com o especificado no Edital.

7.4 A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços objetos deste contrato no período de vigência do contrato.

## 8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

Conforme planilha OAB.



Isabella

### 13. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

Conforme planilha OAB.

### 17. CONCLUSÃO

O município necessita desses serviços de Assessoria em jurídica para suprir as suas defesa de causa judiciais e/ou administrativas bem como para análise de processos, pareceres jurídicos e demais atos de interesse da câmara municipal de Crixás do Tocantins -TO, proporcionando um melhor andamento nos processos deste município.

Crixás do Tocantins -TO, 17 de janeiro de 2025.

  
ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA  
CPF/MF sob o n.º 027.662.681-89

  
beandra



Câmara Municipal  
Crixás do Tocantins - TO

000008

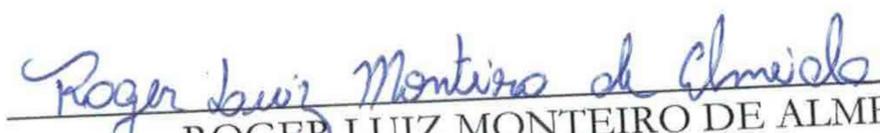
## TERMO DE ABERTURA

**Assunto:** Contratação de advogado ou sociedade de advogados para prestação de serviços de técnicos profissionais especializados ao patrocínio e a defesa de causa judiciais e/ou administrativas bem como para análise de processos, pareceres jurídicos e demais atos de interesse da câmara municipal de Crixás do Tocantins.

Nesta data procedo a abertura do presente processo para a Contratação de serviços advocatícios especializados na área pública para o patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas da câmara municipal de Crixás do Tocantins.

**FUNDAMENTO LEGAL:** art. 74, inc. III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Crixás do Tocantins - TO, 17 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA  
CPF/MF sob o n.º 027.662.681-89



beandra



Câmara Municipal  
Crixás do Tocantins - TO

000009

## SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Ao Excelentíssimo Senhor  
**ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA**  
Presidente da câmara municipal  
De Crixas do Tocantins

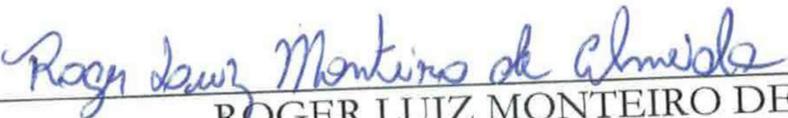
**Assunto:** Contratação de Escritório de Advocacia.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que se faz necessário proceder à Prestação de serviços de técnicos profissionais especializados ao patrocínio e a defesa de causa judiciais e/ou administrativas bem como para análise de processos, pareceres jurídicos e demais atos de interesse da câmara municipal De Crixas do Tocantins

Assim, tendo em vista necessidade da contratação de advogado com especialização na área pública, é de suma importância a contratação de profissional para prestar serviços de consultoria e assessoria especializadas para o ano de 2025.

Oportunamente, informo que o Setor Contábil informou da existência de crédito orçamentário.

Crixas do Tocantins – TO, 17 de janeiro de 2025.

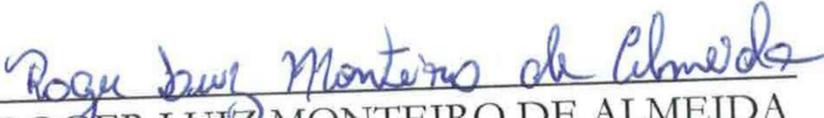
  
\_\_\_\_\_  
ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA  
CPF/MF sob o n.º 027.662.681-89

  
Beandra

DESPACHO

Ante a solicitação do Senhor Secretário de Administração desta Municipalidade e da informação de existência de crédito orçamentário, e considerando os termos da Resolução n.º 05/OAB-TO, determino o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação de consultoria e assessoria jurídica de escritório especializado na área pública, **por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o profissional deve ser confiança do Gestor**, para prestar serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e defesa de causas judiciais e administrativas em demandas do Poder Executivo da câmara municipal de Crixás do Tocantins -TO

Crixás do Tocantins - TO, 17 de janeiro de 2025.

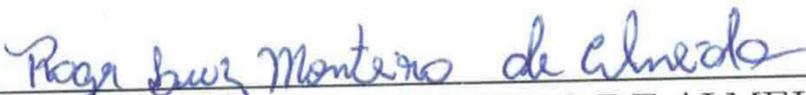
  
ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA  
CPF/MF sob o n.º 027.662.681-89

  
Beandra

**DESPACHO**

Ante a determinação de estudo acerca da inexigibilidade de licitação, determino a remessa à Comissão Permanente de Licitação para dar sequência aos atos necessários à contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 e Resolução n.º 05/2018 - OAB/TO.

Crixas do Tocantins - TO, 17 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA  
CPF/MF sob o n.º 027.662.681-89



Leandra



Processo Administrativo n.º: 001/2025

Inexigibilidade n.º 001/2025-PMP

**DESPACHO**

Diante das razões da escolha do escritório **AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** e dos documentos anexados, determino a remessa do processo ao Controle Interno para análise e parecer.

Crixás do Tocantins -TO, 17 de janeiro de 2025.

Loeandra Niana Lima

Agente de Contratação




Câmara Municipal  
Crixás do Tocantins-TO

Certifico que o presente documento foi publicado no PLACARD desta Câmara nesta data: 03/01/25

*[Assinatura]*  
Crixás do Tocantins-TO

PORTARIA Nº005/2025

“ Nomeia a servidora que ocupa o Cargo Comissionado de Agente de Contratação e dá outras providencias”.

**O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CRIXAS DO TOCANTINS-TO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com que dispõe a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal:

**RESOLVE:**

Art. 1º - **NOMEIA** a servidora LEANDRA VIANA LIMA do cargo Comissionado de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins-TO.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins - TO, aos 02 dias de janeiro de 2025.

*Roger Luiz Monteiro de Almeida*  
**ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA**  
- VEREADOR PRESIDENTE -

*Leandra*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



000014

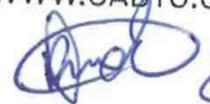
Cert.: 06012.02504.42003.30921

## CERTIDÃO

**CERTIFICO** e dou fé, que de acordo com os assentamentos existentes nesta Seccional do Tocantins, verifiquei constar que, **JOHNNY DA SILVA AMORIM**, encontra-se inscrito (a) na Categoria **Definitiva** nos quadros de Advogados desta Seccional sob o Nº **13394**, desde **21/08/2024**. **CERTIFICO** finalmente, que o (a) mesmo (a) encontra-se **Regular** em nosso Cadastro. É o que me cumpre **CERTIFICAR** diante do que foi requerido. Dada e passada nesta Secretaria da Comissão de Seleção e Inscrição, no Palácio da Cidadania, em Palmas - TO, **06 dias do mês janeiro do ano 2025**.

**Verifique validade desta certidão:**

<http://sistema.oabto.org.br/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx>

Isandira  



Cert.:06012.02504.43001.30922

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins e a quem possa interessar que revendo os arquivos desta Seccional, verifiquei constar que o (a) Doutor (a) **JOHNNY DA SILVA AMORIM**, brasileiro (a), encontra-se inscrito (a) na OAB/TO sob o N ° **13394**, na categoria **Definitiva**, estando o (a) mesmo (a), neste momento em situação **ADIMPLENTE** com a Tesouraria desta Entidade. É o que me cumpre certificar diante do que me foi solicitado. Dada e passada nesta Tesouraria da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania em Palmas Tocantins, **06** dias do mês **janeiro** do ano **2025**.  
Certidão válida por 30 (trinta) dias.

**Verifique autenticidade desta certidão:**

<http://sistema.oabto.org.br/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx>

*Beandra*

# FÓRUM ESTADUAL DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO DO TOCANTINS FESMAD/TO

## Certificado

CERTIFICAMOS que **JOHNY S. AMORIM**, participou do CURSO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO - FESMAD/TO, realizado nos dias 24 e 25 de Agosto 2010, na cidade de Jaú do Tocantins, com a carga horária de 12 (doze) horas.

Palmas-TO, 25 de Agosto de 2010.

JOHNY S. AMORIM  
Participante

  
TADEU ZERBINI  
Presidente FESMAD/TO

*Wendha*  
*[Handwritten signature]*

000016





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

|  |   |                                       |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br><b>58.846.751/0001-03</b><br>MATRIZ | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> | DATA DE ABERTURA<br><b>16/12/2024</b> |
|--|---|---------------------------------------|

NOME EMPRESARIAL  
**AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
\*\*\*\*\*

PORTE  
**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**69.11-7-01 - Serviços advocatícios**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**Não informada**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia**

LOGRADOURO  
**R ADELMO AIRES NEGRE**

NÚMERO  
**2038**

COMPLEMENTO  
**ANDAR 2 PISO QUADRA0109 LOTE 008R**

CEP  
**77.410-100**

BAIRRO/DISTRITO  
**SETOR CENTRAL**

MUNICÍPIO  
**GURUPI**

UF  
**TO**

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
**JOHNNYAMORIM4081@HOTMAIL.COM**

TELEFONE  
**(63) 8462-0806**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
**ATIVA**

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
**16/12/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

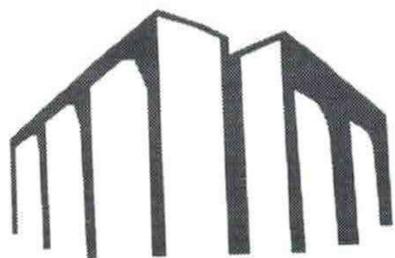
Emitido no dia **15/01/2025** às **08:46:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*Leandra*

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E/OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

N. 00f1e929

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ n. 58.846.751/0001-03

Certidão emitida em: 16/01/2025, às 08:50:06 (data e hora de Brasília)

**Observações:**

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=cj\\_online&acao\\_origem=&acao\\_retorno=cj](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj)
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 16/01/2025, 08:50:20

Beandra  
[Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MUNICÍPIO DE GURUPI – ESTADO DO TOCANTINS

# FUNDAÇÃO UNIRG – UNIVERSIDADE DE GURUPI

A REITORA DA UNIVERSIDADE DE GURUPI, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de **DIREITO**, Bacharelado, no segundo semestre de 2019 e a colação de grau em 22 de junho de 2020, confere o título de

*Bacharel em Direito a  
Johnny da Silva Amorim*

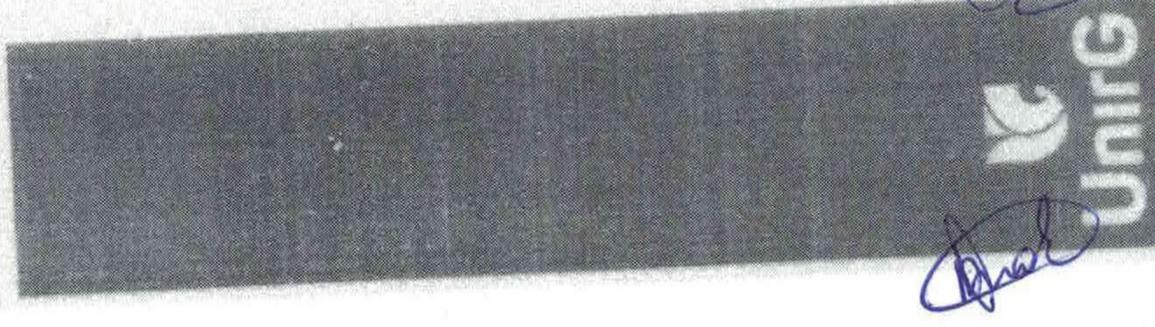
natural de Gurupi, Estado do Tocantins, nascido(a) em 10 de março de 1987, de nacionalidade Brasileira, cédula de identidade n.º 857721 – SSP/TO, outorga-lhe este **DIPLOMA**, a fim de que possa gozar dos direitos e prerrogativas legais.

Gurupi - TO, 22 de Setembro de 2020.

Esp. Neureny Martins dos Santos Silva  
Secretária Geral Acadêmica da Universidade de Gurupi  
Portaria UNIRG nº 023/2016

Dra. Sara Falcão de Sousa  
Reitora da Universidade de Gurupi  
Decreto Municipal nº 2.448/2018

Johnny da Silva Amorim  
Titular



Beanda  
*[Handwritten signature]*

Credenciamento da Universidade de Gurupi: Decreto Governamental nº 5.861, de 17/09/2018 -- DOE/TO de 17/09/2018.

Curso reconhecido: Portaria Ministerial nº 1.317 de 26/07/1991 - DOU 31/07/1991. Decreto Governamental nº 5.599, de 08/03/2017 - DOE/TO, de 14/03/2017 alterado pelo Decreto Governamental nº 5.724, de 19/10/2017 - DOE/TO, de 24/10/2017

UNIVERSIDADE DE GURUPI  
FUNDAÇÃO UNIRG - CNPJ: 01.210.830/0001-06  
DEPARTAMENTO DE REGISTRO DE DIPLOMAS, TÍTULOS E CERTIFICADOS



**UNIRG**

Diploma registrado sob nº 9274  
Processo nº 10223552927420192 - Livro: 36 - Folha: 159

conforme o § 1º do art. 48 da Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996.

Gurupi - TO, 22 de Setembro de 2020.

*Neuremy Martins dos Santos Silva*  
Esp. Neuremy Martins dos Santos Silva  
Secretária Geral Acadêmica

Confere:

*Sara Falcão de Sousa*  
Dra. Sara Falcão de Sousa  
Reitora

Visto:

*Beandra*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS  
SECRETARIA DA FAZENDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA  
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS  
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão  
6278756



Validador  
74794706503981356756662798755812

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA**

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

**RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ : 58.846.751/0001-03

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ATIVIDADE ECONÔMICA:**

**ENDEREÇO:**

**MUNICÍPIO:** -

**FINALIDADE:**

CADASTRO

**HISTÓRICO:**

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

**Fundamentação Legal -** Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

**Validade -** O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.  
A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>  
A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2025 - 08h 53m 41s

Emitida Via INTERNET

**Atenção:**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.  
Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.

*Isabella*  
*Assinatura*  
*Quel*

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.846.751/0001-03  
**Razão Social:** AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
**Endereço:** AV ADELMO AIRES NEGRE 2038 QD109 LT008 / SETOR CENTRAL / GURUPI / TO / 77410-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

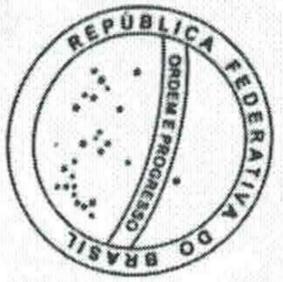
**Validade:** 15/01/2025 a 13/02/2025

**Certificação Número:** 2025011516056359917058

Informação obtida em 16/01/2025 09:05:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*Beandra*  
*Adriano*  
*André*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**

**CERTIFICADO**

Conferimos a **Johnny da Silva Amorim**, CPF nº 997.462.471-15, de acordo com o Regimento Geral de Pós-Graduação da Fundação Universidade Federal do Tocantins-UFT, o presente CERTIFICADO de Conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em:

**“Gestão Pública EAD”**

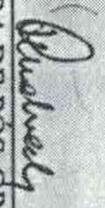
Promovido por meio da Universidade Aberta do Brasil/UAB, no campus de Palmas, no período de Maio de 2021 a Janeiro de 2023, totalizando 390 (TREZENTOS E NOVENTA) horas.

Palmas-TO, 2 de Maio de 2023.

  
 PRO-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
 Prof. Dr. Raphael Sanzio Pimenta

  
 COORDENADOR DO CURSO  
 Prof. Dr. Idemar Vizolli

  
 TITULADO  
 Johnny da Silva Amorim

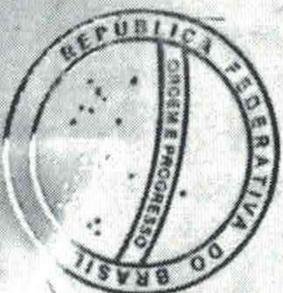
  
 DIRETORA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
 Prof.ª Dr(a). Karylleia dos Santos Andrade Klingner

  
 Weandra

| DISCIPLINA   | DOCENTES   | TÍTULO                     | Nº HORAS             | CONCEITO |
|--|--|----------------------------|----------------------|----------|
| Introdução a EAD   | George Lauro Ribeiro de Brito                    | Doutor(a)                  | 30                   | C        |
| Política e Sociedade   | Mariela Cristina Ayres de Oliveira               | Doutor(a)                  | 30                   | A        |
| Políticas Públicas   | Idemar Vizolli                                   | Doutor(a)                  | 30                   | A        |
| Gestão Pública   | Mariela Crisina Ayres de Oliveira                | Doutor(a)                  | 30                   | B        |
| Metodologia da Pesquisa  | Suyene Monteiro da Rocha                         | Doutor(a)                  | 30                   | B        |
| Trabalho de Conclusão de Curso   | Suyene Monteiro da Rocha                         | Doutor(a)                  | 30                   | A        |
| Orçamento e Finanças Governamentais  | Ana Lucia de Medeiros                            | Doutor(a)                  | 30                   | A        |
| Planejamento Estratégico e Gestão de Projetos  | Kleber Abreu Sousa                               | Doutor(a)                  | 30                   | A        |
| Licitações, Contratos e Convênios  | Joscan Pereira de Sousa                          | Especialista               | 30                   | A        |
| Estruturas, Processos e Arranjos Organizacionais   | Ana Lucia de Medeiros                            | Doutor(a)                  | 45                   | B        |
| Gestão de Pessoas  | Mariela Crisina Ayres de Oliveira                | Doutor(a)                  | 30                   | A        |
| Governo Digital  | George Lauro Ribeiro de Brito                    | Doutor(a)                  | 45                   | C        |
| <b>TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO:</b><br>Controladoria interna nos municípios: um estudo sobre os atos de fiscalização e controle do poder de polícia | <b>ORIENTADOR(A)</b><br>Suyene Monteiro da Rocha | <b>TÍTULO</b><br>Doutor(a) | <b>CONCEITO</b><br>B |          |

**OBSERVAÇÃO:** Este curso foi realizado de acordo com o disposto na Resolução nº 1/2007 do Conselho Nacional de Educação e Resolução Consep nº 23, de 14 de abril de 2021. O critério adotado para avaliação do aproveitamento foi o de provas definidas pelo Plano de Estudos de cada disciplina, e as conclusões sobre o rendimento do aluno foram expressas obedecendo ao Regimento Geral da Pós-Graduação da UFT, utilizando os seguintes conceitos: A – Ótimo; B – Bom; C – regular; D – Insatisfatório.

**CREDECENCIAMENTO DA UFT:** Lei Ordinária Federal nº 10032/2000, de 24/10/2000.



17105

Certificado registrado sob o nº 341 F1. 9 do Livro de registro de Certificados de cursos de Especialização Processo 23101.001291/2005-00. Palmas, 2 de Maio de 2023.

000026



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
CNPJ: **58.846.751/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:00:55 do dia 15/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/07/2025.

Código de controle da certidão: **152B.9D9A.4AD5.F32D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Beandha

*[Assinatura]*

*[Assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CNPJ: 58.846.751/0001-03

Certidão nº: 2759301/2025

Expedição: 15/01/2025, às 08:59:34

Validade: 14/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 58.846.751/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

  
Beandra

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAL DE  
CONTRIBUINTE

CERTIDÃO NÚMERO: 226278

## DADOS DO CONTRIBUINTE

SUJEITO PASSIVO: 152770 - AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ: 58.846.751/0001-03

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE: RUA ADELMO AIRES NEGRE Qd. 0109 Lt.008R Nº 2038, CENTRO,  
GURUPI / TO, CEP 77410100

## CERTIDÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Fazenda Pública Municipal, atendendo requerimento do contribuinte acima identificado, **CERTIFICA** que, revendo seus arquivos, até a presente data, não tem pendência em seu nome, cuja responsabilidade tributaria e/ou fiscal e ao mesmo atribuída.

Ressalva-se a Fazenda Publica no direito de constituir novos créditos cuja responsabilidade possa ser igualmente atribuída ao contribuinte acima identificado e que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se, mais, no direito de consolidar a inscrição municipal acima epigrafada os débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais, em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma o presente **CERTIDÃO** para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025.

## SEGURANÇA:

VALIDADE ATÉ: Sábado, 15 de Fevereiro de 2025 (30 dias).

EMITIDA: Quinta-feira, 16 de Janeiro de 2025 às 04:50:52

Código de Validação: 11996226278

QRCode



Certidão emitida gratuitamente.

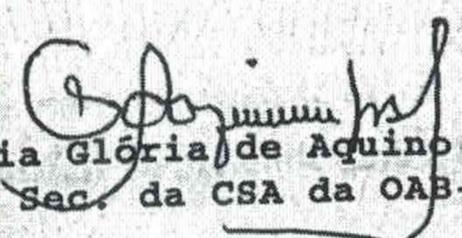
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A validade deste documento fica condicionada à verificação de sua autenticidade no portal da Prefeitura e/ou através do QRCode.

  
  
Beanda

**Comissão de Sociedade Simples e Individual****CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins que se fizerem necessários, que revendo o livro de **REGISTRO DE SOCIEDADES**, verifiquei constar o registro da Sociedade denominada de **AMORIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, sob o n°. 1700, às fls. 173/175 do livro n°. 40, em 16 de dezembro de 2024. Certifico ainda, que a referida sociedade tem como titular o (a) advogado(a) **JOHNNY DA SILVA AMORIM**, inscrito (a) nos Quadros de Advogados desta Seccional sob o n. 13.394. É o que me cumpre certificar. Dada e passada na Secretaria da Comissão de Registro de Sociedade da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Tocantins, Palácio da Cidadania, em Palmas - Tocantins, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

  
Soraia Glória de Aquino Pinheiro  
Sec. da CSA da OAB-TO



Beandra

**ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Johnny da Silva Amorim, Brasileiro, União estável, Regime Parcial de Bens, portador (a) da Carteira de Identidade 857721 SSP-TO, CPF 997.462.471-15, inscrito (a) na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Tocantins, sob o nº. 13.394, residente e domiciliado na Avenida A, Nº 205, CEP 77426-008, Gurupi/TO, resolve constituir sociedade individual de advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94 e Provimento 170/16 editado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, e pelos seguintes termos e condições:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL**

A Sociedade utilizará a razão social AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA,

**CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE**

A Sociedade tem sede na cidade de Gurupi-TO, Estado do Tocantins, na Rua Adelmo aires Negri, Nº2038, 2º piso, CEP 77405-080.

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Para o registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

**CLÁUSULA TERCEIRA OBJETO**

A Sociedade terá por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de outra atividade cumulativamente ao exercício da advocacia.

**CLÁUSULA QUARTA PRAZO**

O prazo de duração é indeterminado, sendo que suas atividades terão início a partir da data de registro do ato constitutivo.

  
Sorcia Glória A. Pinheiro  
Sec. CSI - OAB



**CLÁUSULA QUINTA CAPITAL SOCIAL**

O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO CONSTITUINTE E PROCURAÇÕES DE CLIENTES**

Além da sociedade, o constituinte responde subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Com relação à responsabilidade do constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade, nomearão o constituinte, devendo conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e indicar a sociedade de que faça parte.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO**

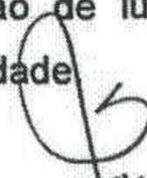
Caberá ao constituinte a administração dos negócios sociais.

É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

**CLÁUSULA OITAVA – RESULTADOS PATRIMONIAIS**

O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurará os resultados, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade

  
Soraya Gíria A. Pinheiro  
Sec. CSI - OAB

  
Leandra

**CLÁUSULA NONA - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE**

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

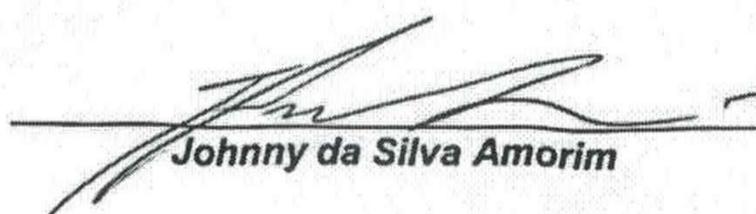
A Sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do seu titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA DECIMA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercer a advocacia ou participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

Gurupi - TO, dia 30 de outubro de 2024.

  
Johnny da Silva Amorim

Testemunhas:

Nome: Roberto P. S. Sodri

Identidade: 065 725 SSP/TO

CPF: 576 792 87

Nome: Clemente Gomes de Sousa Neto

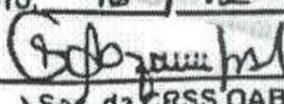
Identidade: 1020918 - SSP - TO

CPF: 63.421.841-00

Presente instrumento de Contrato Social foi REGISTRADO nesta data, às fls. 122/125

Livro nº 40 de Registro de Sociedade Individual de Advocacia sob nº 1700

Palmas-TO, 16 / 12 / 2024

  
Sec. da CRSS OAB/TO

Soraya Glória A. Pinheiro  
Sec. CSI - OAB





Leandra

000033

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

OS DO

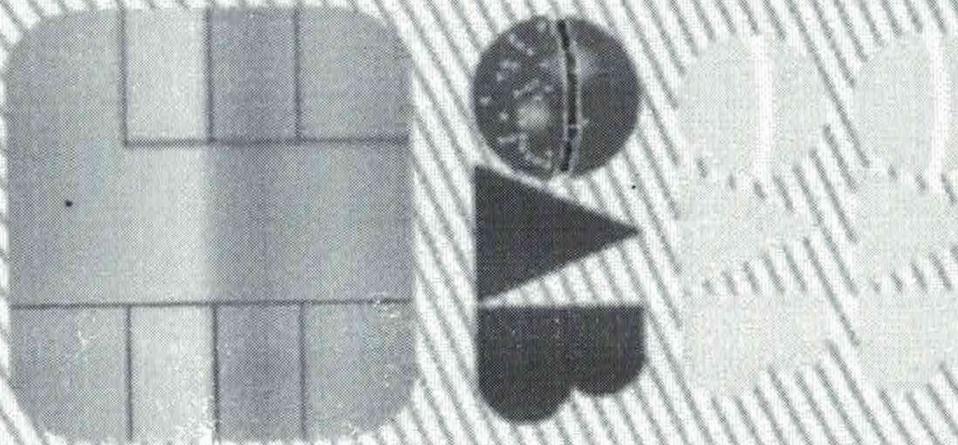
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

19497231



ASSINATURA DO PORTADOR

*Francisco de Sales Almeida*



*bea*  
*[Signature]*

000084



# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO TOCANTINS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

JOHNNY DA SILVA AMORIM

FILIAÇÃO

JOÃO GOMES DE AMORIM  
NIVALDA ALVES DA SILVA

NATURALIDADE

GURUPI - TO

RG

857.721 2 Via - SSP/TO

DATA DE NASCIMENTO

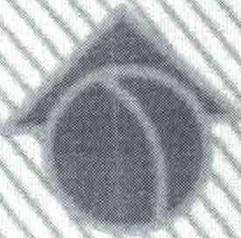
10/03/1987

CPF

997.462.471-15

EXPEDIDO EM

09/10/2024



GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO

13.394

**PARECER JURÍDICO REFERENCIAL  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA  
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS**

(art. 31, inciso IX, da Resolução OAB/TO nº 001/2010 e 006/2022 C/C  
art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021)

**1. OBJETO:**

1.1. Constitui objeto deste parecer a análise da legalidade da contratação, por ente público, de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e/ou defesa de causas judiciais e/ou administrativas em demandas que envolvam a Administração Municipal.

**2. RELATÓRIO**

2.1. Após a entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133/2021, que revogou a Lei Federal nº 8.666/93, em 31/12/2023, exsurge a necessidade de nova análise quanto a legalidade da contratação direta de serviços jurídicos por inexigibilidade de licitação, sobretudo dado seu novo regramento, desta vez marcado por maior solidez quanto a matéria.

2.2. Naturalmente, as condições estruturais e de inviabilidade econômica de aparelhamento e realização de concurso público para a contratação de serviços advocatícios mantêm-se para a maioria dos municípios tocantinenses, o que atrai a necessidade de contratação de advogado ou banca de advogados para atender às necessidades do órgão público interessado.

2.3. O cenário acima destacado igualmente se acopla à realidade pública em sua feição cotidiana, cuja atividade jurídica se mostra indispensável para validade de todo e qualquer ato que demande aferição de legalidade material e/ou formal.

2.4. Mesmo que assim não fosse, os Municípios que se valham de procuradorias devidamente constituídas também contam com demandas manifestamente individuais que fogem à lógica rotineira, o que demandaria contratação de caráter ainda mais específico, abrigada pela legislação de contratações públicas.

2.5. Em outras palavras, a contratação de serviços jurídicos/advocatícios não se resume ao atendimento de demandas cuja complexidade requisa assessoria mais especializada. Conforme pressuposto firmado, a contratação pública de serviços advocatícios igualmente é admitida para expedientes rotineiros<sup>1</sup>, tanto em caráter de

<sup>1</sup> STJ. AgRg no HC 669.347/SP.

complementação à estrutura já existe ou mediante completa assunção das demandas públicas.

2.6. Tal premissa é assentada na nova roupagem dada à contratação em questão pela Lei 14.133/2021, especialmente ao retirar do mote de discussão a comprovação da singularidade do objeto – art. 74, III, "e", Lei 14.133/2021.

2.7. Como já dito, a nova lei excluiu da hipótese de incidência da inexigibilidade de licitação, a necessidade de demonstração de que o serviço deva possuir natureza singular, atenuando as interpretações equivocadas com relação a aplicação dessa expressão.

2.8. Em outras palavras, o novo regramento reafirma a tendência de que as razões que sepultam a concorrência para os serviços jurídicos – *atraindo, assim, a inexigibilidade* – se concentram no profissional, sua formação, certificação, habilidades e experiências acumuladas e materialmente comprovadas.

2.9. Além do mais, acresça-se que a própria contratação de profissional da advocacia não está excluída de análise jurídica, o que reforça a necessidade da expedição do presente parecer referencial.

2.10. É a partir desta motivação, aliada à necessidade de defesa das prerrogativas da advocacia – *art. 31, inciso IX, do Regime Interno da OAB/TO* – que o presente parecer visa formar opinião colegiada e aplicável à todas as contratações realizadas segundo os critérios da Lei de Licitações vigente.

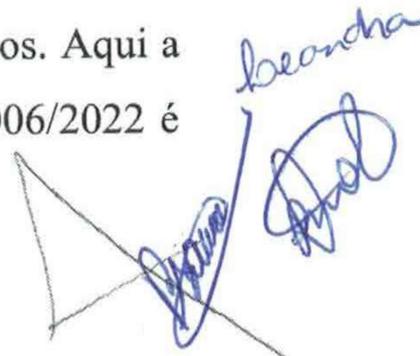
### **3. DAS PREMISSAS MOTIVADORAS**

3.1. Por se tratar de parecer referencial – *que visa abarcar todas as possíveis formatações de contratação* – algumas premissas devem ser fixadas a fim de que se guie a instauração e instrução dos processos administrativos.

3.2. A primeira delas é a de que as contratações de profissionais advogados pressupõem processo formal, assim entendido como o cumprimento dos arts. 12; 72; 74, §§ 3º e 4º, todos da Lei 14.133/2021.

3.3. A segunda consiste na comprovação material dos requisitos básicos de habilitação e qualificação mínima necessária – Arts. 6º, XIX; 62; 72; 74, §§3º e 4º, todos da Lei 14.133/2021.

3.4. A terceira se conforma a partir da necessidade de prevenção contra o aviltamento dos serviços jurídicos, valorizando a remuneração dos profissionais Advogados. Aqui a observância, tanto quanto possível, dos pisos estabelecidos pela Resolução 006/2022 é

*Beoncha*  


medida de rigor, já que esta instituição é totalmente vocacionada para regulação favorável dos interesses da classe<sup>2</sup>.

3.5. A última premissa consiste na necessidade de que os contratos guardem obediência irrestrita à boa-fé, aos bons costumes, não sejam potenciais ofensivos às instituições, à ordem democrática, à ética profissional, sempre respeitada a vinculação dos objetos contratuais com as atividades finalísticas do órgão público contratante.

3.6. Observadas minimamente as premissas acima destacadas, o presente parecer possui força normativa e pode ser utilizado em todos os contratos jurídicos entabulados na jurisdição da Seccional Tocantins, na forma dos artigos 20, XXXI; 31, IX, todos do Regimento Interno da OAB/TO.

#### **4. FUNDAMENTAÇÃO**

4.1. A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, estabelece como regra o procedimento licitatório para os contratos de obras, serviços, compras e alienações, nos termos que segue:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.2. Por sua vez, a Lei nº 14.133/2021, que veio regulamentar o artigo 37, XXI, CF, instituiu procedimentos regulatórios às contratações públicas. Trouxe em seu bojo algumas hipóteses de contratação direta, ocasião em que a Administração pode dispensar ou inexigir a licitação, desde que atendidos os requisitos legais.

4.3. Dito isso, oportuno se faz necessário transcrever o texto da lei, já que o objeto do presente parecer visa estabelecer balizas que nortearão a contratação de assessorias jurídicas pelos municípios tocantinenses, utilizando-se da inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "e", *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
(...)

<sup>2</sup> Arts. 21 a 26 da Lei n. 8.906/94; arts. 14 e 111 do Regulamento Geral; Arts. 35 a 43, especialmente o Art. 48, §6º, todos do Código de Ética e Disciplina da OAB; Art. 9º, XI, do Regimento Interno da OAB/TO

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

4.4. De acordo com a letra da lei, a contratação de serviços técnicos especializados de advocacia municipalista poderá ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação. Ao contrário da norma anterior que não era expressa quanto à inexigibilidade dos serviços jurídicos, a norma atual, em plena vigência em nosso ordenamento, resolveu pôr fim à lacuna até então existente ao inserir esta espécie de contratação no rol que excepciona a regra licitatória.

4.5. A lei, apesar de estabelecer a possibilidade da inexigibilidade para contratação dos serviços jurídicos, exige que o Administrador comprove a inviabilidade de competição, e para tanto, a doutrina e a jurisprudência, apesar da grande dificuldade de sistematizar os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, encontramos na literatura de Marçal Justen Filho<sup>3</sup> uma síntese capaz de nortear tais eventos, como sendo:

4.5.1. Por ausência de pluralidade de alternativas;

4.5.2. Por ausência de “mercado concorrencial”;

4.5.3. Por impossibilidade de julgamento objetivo; e,

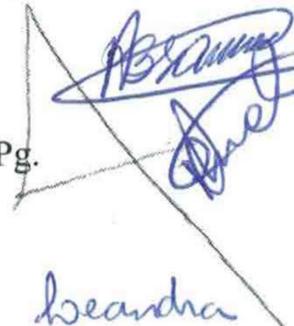
4.5.4. Por ausência de definição objetiva da prestação.

4.6. A partir desse ponto é possível concluir, em cotejo com a nova redação do Art. 74, III, “e”, da Lei 14.133/2021, que somente os atributos individuais do profissional (viés subjetivo) são aptos a justificar a inviabilidade de competição, portanto, a dispensa do dever de licitar.

4.7. Diferente do antigo regramento jurídico, a Lei 14.133/2021 trouxe consigo o apaziguamento de longa discussão que era animada por lados que se antagonizavam quanto a necessidade ou não de comprovação da singularidade do serviço como pressuposto autorizador da dispensa do dever de licitar.

4.8. O novo regramento, como dito, trouxe solução definitiva ao enunciar que a inexigibilidade para contratação de serviços jurídicos deve ser materialmente vocacionada à comprovação do destaque profissional, não da singeleza da contratação.

<sup>3</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de direito administrativo*. 14ª Ed. Rio de Janeiro: Forense. 2023. Pg. 294.



Tal viés, conforme já antecipado no início deste parecer, trouxe consigo, igualmente, a superação de entendimento que permitia a inexigibilidade somente para serviços especializados da administração, ampliando para os serviços cotidianos<sup>4</sup>.

4.9. Acresço que o requisito subjetivo da confiança é fator igualmente presente, devendo ser justificado pelo Gestor responsável pela contratação. Em outras palavras, o profissional escolhido deve contar com a confiança do representante da contratante, bem como ostentar notória especialização.

4.10. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – AgRg no HC 669.347/SP –, a impossibilidade de competição ficará demonstrado no processo de inexigibilidade com a apresentação de documentos que atestem a notória especialização do contratado e a natureza intelectual do trabalho. Observe o excerto abaixo:

“ 4. Conforme disposto no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021 e no art. 3º-A do Estatuto da Advocacia, o requisito da singularidade do serviço advocatício foi suprimido pelo legislador, **devendo ser demonstrada a notória especialização do agente contratado e a natureza intelectual do trabalho a ser prestado.**

5. A mera existência de corpo jurídico próprio, por si só, não inviabiliza a contratação de advogado externo para a prestação de serviço específico para o ente público”. (Grifamos).

4.11. A notória especialização diz respeito ao reconhecimento do profissional ou empresa, no âmbito de sua atuação assim como pela apresentação de certificados e comprovação de atuação.

4.12. Trata-se matéria não complexa. A comprovação de experiência e especialização, conforme orientação acima, pode ser materializada por atestados, certificados, relatórios processuais, cartas de recomendação, comprovantes de matrículas em especializações na área que se pretende a contratação etc.

4.13. É de destaque que o presente parecer inclui em seu espectro de abrangência a jovem advocacia, que poderá, nos mesmos termos acima propostos, comprovar sua disposição intelectual frente a um processo de contratação direta. Muito se discutiu a esse respeito, contudo, a tendência institucional dos dias de hoje é a de que a demonstração da

<sup>4</sup> STJ. AgRg no HC 669.347/SP.



Beandra

notória especialização não se convola em números ou quantitativos de documentos, mas de qualidade do que se pretende comprovar.

4.14. Muito já se debateu sobre quantos e quais as espécies de certificados/atestados que seriam suficientes para justificar a inexigibilidade. A resposta construída pelo embate produtivo de ideias se sedimentou no sentido de que a qualidade do documento que se utiliza para demonstração de especialização é mais relevante que quantidades. A política é de inserção, não de segregação.

4.15. Destaca-se recomendação no sentido de que as especializações e documentos que se utilize para comprovação da notória especialização possuam relação mínima com o objeto do contrato, seguindo minimamente o que determina o artigo 6º, XIX, da Lei 14.133/2021.

4.16. Ainda quanto a notória especialização, necessário destacar que a utilização de acervo de profissionais que integram – *formal ou informalmente, a sociedade de advogados* – é igualmente permitida<sup>5</sup>, vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade<sup>6</sup>.

4.17. Mesmo que não previsto na nova legislação, a confiança ainda continua a ser um fator que pode ser utilizado como viés a reforçar a contratação de profissional de notória especialização. Nesse sentido a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal<sup>7</sup>:

AÇÃO PENAL PÚBLICA. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE ADVOGADOS FACE AO CAOS ADMINISTRATIVO HERDADO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL SUCEDIDA. LICITAÇÃO. ART. 37, XXI DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. DISPENSA DE LICITAÇÃO NÃO CONFIGURADA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CARACTERIZADA PELA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS CONTRATADOS, COMPROVADA NOS AUTOS, ALIADA À CONFIANÇA DA ADMINISTRAÇÃO POR ELES DESFRUTADA. PREVISÃO LEGAL. A hipótese dos autos não é de dispensa de licitação, eis

<sup>5</sup> Art. 6º, XIX, da Lei 14.133/2021.

<sup>6</sup> Art. 74, §4º, da Lei 14.133/2021.

<sup>7</sup> STF - AP: 348 SC, Relator: EROS GRAU, Data de Julgamento: 15/12/2006, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-072 DIVULG 02-08-2007 PUBLIC 03-08-2007 DJ 03-08-2007 PP-00030 EMENT VOL-02283-01 PP-00058 LEXSTF v. 29, n. 344, 2007, p. 305-322

que não caracterizado o requisito da emergência. Caracterização de situação na qual há inviabilidade de competição e, logo, inexigibilidade de licitação. 2. **"Serviços técnicos profissionais especializados" são serviços que a Administração deve contratar sem licitação, escolhendo o contratado de acordo, em última instância, com o grau de confiança que ela própria, Administração, deposite na especialização desse contratado.** Nesses casos, o requisito da confiança da Administração em quem deseje contratar é subjetivo. Daí que a realização de procedimento licitatório para a contratação de tais serviços - procedimento regido, entre outros, pelo princípio do julgamento objetivo - é incompatível com a atribuição de exercício de subjetividade que o direito positivo confere à Administração para a escolha do "trabalho essencial e indiscutivelmente mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato" (cf. o § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93). **O que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo confiança.** Há, no caso concreto, requisitos suficientes para o seu enquadramento em situação na qual não incide o dever de licitar, ou seja, de inexigibilidade de licitação: os profissionais contratados possuem notória especialização, comprovada nos autos, além de desfrutarem da confiança da Administração. Ação Penal que se julga improcedente.

4.18. Denota-se deste contexto fático que a permissão legal contida na Lei 14.133/2021 é fundamento primeiro para justificação da contratação por inexigibilidade.

4.19. A ela se acrescentam os demais vetores fixados neste parecer como mecanismo de se reforçar a construção do conceito profissional.

4.20. Não obstante a vigência de nova legislação sobre a matéria, parece permanecerem válidas algumas diretrizes da Resolução 599/2017 – Plenário, TCE/TO –, especialmente no que tange à recomendação de contrato único, subsidiado pela Prefeitura Municipal.

4.21. É de se destacar que tal premissa sedimentada pela Corte de Contas não importa em impossibilidade da contratação de mais de um advogado ou sociedade advocatícia.

4.22. O entendimento firmado no referido julgado faz menção somente à fonte pagadora<sup>8</sup>, excluído de seu espectro os objetos que podem servir de subsídio para a contratação dos serviços advocatícios.

4.23. Ainda quanto a extensão da Resolução 599/2017, a título de exceção, destaco os contratos que tenham como objeto e financiamento os interesses do Fundo Municipal de Previdência, cuja precificação, inclusive, está tutelada na Resolução OAB/TO 006/2022<sup>9</sup>.

4.24. A razão se concentra no óbvio, a possibilidade de incompatibilidade executória do contrato na hipótese de conflituosidade de interesses e obrigações mútuas regimentadas por lei.

4.25. Igual sorte se aplica às Câmaras Municipais. É de rápida previsibilidade a possibilidade de antagonismo executório, já que este ente é financiado por repasses oriundos do tesouro municipal.

4.26. Parece ser medida de cautela, portanto, que a assessoria jurídica das Prefeituras, Fundos Municipais de Previdência e Câmaras Municipais sejam patrocinadas por escritórios ou profissionais diferentes, dada a previsibilidade de antagonismo processual durante a execução do contrato.

4.27. Por todos esses aspectos, vislumbra-se ser possível a contratação direta de advogado ou escritório de advocacia, mediante inexigibilidade de licitação, conforme as razões já declinadas neste Parecer.

## **5. CONCLUSÃO**

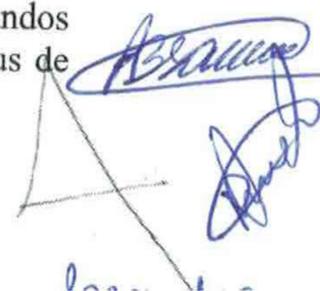
5.1. Face ao exposto, observadas as premissas e diretrizes acima tecidas, as contratações de profissionais ou sociedades advocatícias por inexigibilidade de licitação se mostram hígidas e amparadas pela norma de regência, razão pela qual opinamos favoravelmente à contratação, destacando que o presente parecer possui força vinculante e assume feições de generalidade, aplicável a todas as espécies contratuais aqui tuteladas.

5.2. Destaco que a usabilidade do presente parecer, desde que observadas suas disposições, atende aos fins do artigo 72, III, da Lei 14.133/2021.

5.3. Já que aprovado na forma do artigo art. 31, inciso IX, da Resolução OAB/TO nº 001/2010, possui aplicação plena no âmbito do Estado do Tocantins, devendo ser

<sup>8</sup> Que, segundo a Corte, deve ser concentrada nos cofres da Prefeitura, vedado o pagamento por fundos públicos que, por regra, podem ser beneficiados com a prestação dos serviços, mas não com o ônus de pagamento.

<sup>9</sup> Que fixa os patamares mínimos de precificação de honorários advocatícios.



disponibilizado à advocacia destinatária e administração pública interessada, juntamente com o modelo sugestivo de contrato que segue anexado.

Palmas, 11 de janeiro de 2024.



**GEDEON PITALUGA JÚNIOR**  
Presidente da OAB/TO

**Processo Administrativo n.º: 001/2025**

**Inexigibilidade n.º 001/2025-PMP**

**PARECER DE CONTROLE INTERNO**

O Chefe do Controle Interno da câmara de Crixás do Tocantins /TO vem, através do presente expediente, exarar parecer no processo de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

A priori, insta esclarecer que inexistente na estrutura administrativa do Município o cargo de Procurador Geral, nem mesmo Procuradoria Geral do Município instalada, pelo que, a criação do referido cargo somente pode ocorrer mediante o envio de Projeto de Lei alterando a estrutura de cargos de Município, a qual dependerá, obrigatoriamente, de **aprovação legislativa**, pelo que, verifica-se a impossibilidade imediata da Procuradoria do Município.

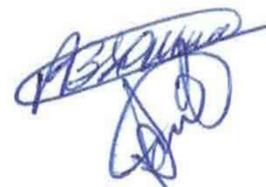
Outrossim, para a estruturação da Procuradoria do Município mostra-se necessário a alocação de recursos no orçamento para o adimplemento dos subsídios do Procurador Geral, e, por consequência dos valores relativos as férias, décimo terceiro salário, e, ainda das diárias em caso de deslocamento da sede do Município.

Desta forma, sem mais delongas, fica demonstrada, de forma inequívoca, a impossibilidade da câmara municipal de Crixás do Tocantins - TO, em razão de suas parcas receitas, em criar de forma imediata a Procuradoria do Município, e, por consequência, mostra-se razoável e apropriado a contratação de assessoria jurídica mediante contrato de inexigibilidade de licitação, visando a economicidade da Administração, bem como a otimização dos serviços especializados a serem prestados.

Torna-se imperioso destacar que o TCE/TO, respondeu consulta, por meio da Resolução 599/2017 (processo 7601/2017), aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria jurídica, via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de instituição da Procuradoria do Município, bem como realização de concurso público, vejamos:

*a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.*

*b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, **restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável, quando se der em caráter absolutamente temporário.***



Leonilda



Câmara Municipal  
Crixás do Tocantins - TO

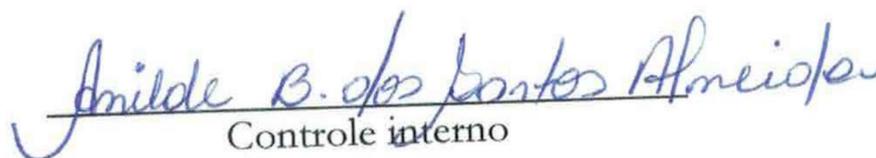
000045

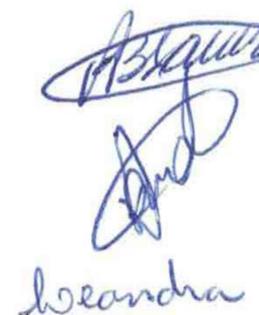
Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da “Tabela de Honorários - RESOLUÇÃO N° 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei n° 14.133/21.

Ante ao exposto, a Controladoria da câmara municipal de Crixas do Tocantins –TO exara parecer favorável a contratação de assessoria jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados, nos exatos termos da resolução n° 599/2017 do TCE, uma vez que resta comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, pelo que, a terceirização do serviço se mostra razoável.

Crixas do Tocantins /TO, 17 de janeiro de 2025.

  
Amilde B. dos Santos Almeida  
Controle interno

  
Beandra

Processo Administrativo n.º: 001/2025

Inexigibilidade n.º 001/2025-PMP

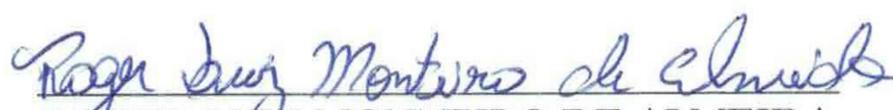
### DESPACHO

Constata-se dos autos o parecer jurídico expedido pela OAB/TO e manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de assessoria jurídica por inexigibilidade de licitação.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico o escritório **AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA – CNPJ n.º 21.322.087/0001-93**, o qual detém notória experiência na área do direito público para atendimento das demandas desta municipalidade.

Desta forma, determino que colha-se da pessoa acima indicada comprovação de que de experiência e qualificação que expressem notória especialização para prestar, a esta municipalidade, serviços técnicos profissionais relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Crixás do Tocantins – TO, 17 de janeiro de 2025.

  
ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA  
CPF/MF sob o n.º 027.662.681-89

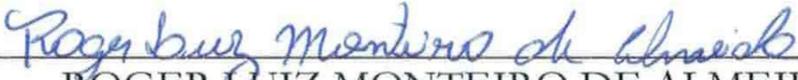
  
Beandra

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo **HOMOLOGO** os procedimentos de Inexigibilidade de Licitação, visando a Contratação da Empresa **AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no sob nº CNPJ nº 21.322.087/0001-93, com vistas à **Contratação de advogado ou sociedade de advogados para prestação de serviços de técnicos profissionais especializados ao patrocínio e a defesa de causa judiciais e/ou administrativas bem como para análise de processos**, na forma do Art. 74, III, da Lei 14.133/21, constantes no Processo Administrativo Nº 001/2025. **AUTORIZO** a despesa de acordo com a proposta de preços apresentada, bem como a confecção do competente Termo Contratual.

Publique - se.

Crixás do Tocantins - TO, em 17 de janeiro de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA  
CPF/MF sob o n.º 027.662.681-89

  
\_\_\_\_\_  
Beandra

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025.**

**Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2025.**

**Processo Administrativo n.º 001/2025.**

A **Câmara de Crixás do Tocantins - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Marechal Rondon qd 10 Lt 14, centro do município de Crixás do Tocantins - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 01.693.311/0001-46, representado por seu gestor, **ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 027.662.681-89, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado;

A Empresa **AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 58.846.751/0001-03, com sede na rua Adelmo Aires Negre qd 0109 Lt 008R nº 2038, centro de Gurupi - TO, neste ato representada por seu representante legal, **DR. JOHNNY DA SILVA AMORIM**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/TO nº 13.394, inscrito no CPF/MF sob o n.º 997.462.471-15 doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta do processo de inexigibilidade de licitação nº 001/2025, resolvem, celebrar o presente Termo Contratual, nas seguintes condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

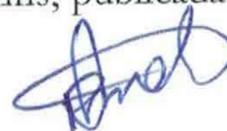
1.1 O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de técnicos profissionais especializados ao patrocínio e a defesa de causa judiciais e/ou administrativas bem como para análise de processos, pareceres jurídicos e demais atos de interesse da Câmara de Vereadores de Crixás do Tocantins - TO**, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2025.

**Parágrafo Único** – Os serviços consubstanciados no presente contrato, foram objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, o quais estes aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1 O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor de doze parcelas de **R\$ 7.194,32 (sete mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos)**, que corresponde ao valor total de **R\$ 86.331,84 (oitenta e seis mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e quatro centavos)**.

**Parágrafo Primeiro** – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 004/2017, de 18 de agosto de 2017, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 4156, de 13 de



beandra

novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

**Parágrafo Segundo** – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesmo ser registrado por simples apostila, na forma da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Terceiro** – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor do CONTRATADO, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1 O vencimento dos honorários mensais se dará até o 10º (décimo) dias do mês subsequente à prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente a ser informada pelo contratado ao setor responsável.

**Parágrafo Primeiro** – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

**Parágrafo Segundo** – O CONTRATADO poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

4.1 O CONTRATADO obriga-se a:

**I -** Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.

**II -** Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.

**III -** Comparecer à sede do CONTRATANTE, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais do CONTRATADO, de forma ininterrupta, nas dependências físicas do CONTRATANTE.

**IV -** Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade do CONTRATADO.

**V -** Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**VI -** Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.



beandha

- VII** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII** - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX** - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- X** - A regra do item antecedente não é aplicável quando o CONTRATADO executar serviços fora de domicílio CONTRATADO ou da sede do CONTRATANTE, mas no interesse do CONTRATANTE, ocasião em que o CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.
- II** - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III** - Comunicar ao CONTRATADO, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem do CONTRATADO.
- IV** - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V** - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI** - Fornecer ao CONTRATADO os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VII** - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1 O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos da, da Lei 14.133/21.

**Parágrafo Único** – Para efeitos deste contrato:

- I** - considera-se:
- a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;
- b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;
- II** - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.
- III** - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:
- a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
- b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;
- c) semana corresponde ao interregno de sete dias;



Isabella

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

7.1 O CONTRATADO se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA**

8.1 Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta do:

01.031.0001.2001- Atividades a cargo da Câmara Municipal – 3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, Fonte de recurso 1.500.0000.000000

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do CONTRATADO fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

**Paragrafo Primeiro** - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela Administração Municipal através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**Paragrafo Segundo** - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

**Paragrafo Terceiro** - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar ao CONTRATADO e aos órgãos competentes da Administração Municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;



beancha

- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao contratado, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao contratado para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pelo CONTRATADO, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

**Parágrafo Primeiro** – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

**Parágrafo Segundo** – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

**Parágrafo Terceiro** – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo e forma estabelecidos pelo CONTRATADO, sendo cobrada judicialmente caso ocorra



beandra

sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo o CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua o CONTRATADO.

**Parágrafo Quarto** – O CONTRATADO não será punido e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte do CONTRATADO assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos da Lei 14.133/21, bem como nos casos citados nos artigos do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos nos artigos da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo** - O CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil do CONTRATADO; ou de dissolução de sociedade.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocaria de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

**Parágrafo Quarto** – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

I - não desobriga o CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,

II - não retira, nem exclui o direito do CONTRATADO de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:

a) estando a causa encerrada, o CONTRATADO terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;

b) quanto às causas pendentes, o CONTRATADO terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado

III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica dos mandatários quanto à revogação, sendo dever do CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos em que o CONTRATANTE solicitar que o CONTRATADO expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, o CONTRATADO poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos do o CONTRATADO quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais,



Leandra

vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Gurupi /TO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO**

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Crixas - TO, 17 de janeiro de 2025.



**ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA**

CPF/MF sob o n.º 027.662.681-89

**JOHNNY DA SILVA  
AMORIM:99746247115**

Assinado de forma digital por JOHNNY  
DA SILVA AMORIM:99746247115  
Dados: 2025.01.17 16:01:21 -03'00'

**AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ nº. 58.846.751/0001-03

**DR. JOHNNY DA SILVA AMORIM**

OAB/TO nº 13.394

CONTRATADO

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



Beandra

000055

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-PMP**  
Processo Administrativo nº 001/2025.

Contratado: **AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no sob nº CNPJ nº 21.322.087/0001-93.

Objeto: prestação de serviços de técnicos profissionais especializados ao patrocínio e a defesa de causa judiciais e/ou administrativas bem como para análise de processos, pareceres jurídicos e demais atos de interesse da camera municipal de Crixas do Tocantins -TO, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2025.

Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2021 - Manutenção das atividades Administrativas em Geral - 3.3.90.35 -  
1.500.0000.000000 Serviços de Consultoria.

Fundamento Legal: art. 74 inc. III, da Lei nº. 14.133/21

Valor: R\$ 7,194,32 (sete mil cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos ).

Data da Homologação/ratificação: 07 de janeiro de 2025.

Data de assinatura do Contrato: 17 de janeiro de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2025

Contratado **AMORIM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no sob nº CNPJ nº 21.322.087/0001-93.

Objeto: prestação de serviços de técnicos profissionais especializados ao patrocínio e a defesa de causa judiciais e/ou administrativas bem como para análise de processos, pareceres jurídicos e demais atos de interesse da camera municipal de Crixas do Tocantins -TO, de acordo com o Processo de Inexigibilidade de licitação nº 001/2025.

Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2021 - Manutenção das atividades Administrativas em Geral - 3.3.90.35 -  
1.500.0000.000000 Serviços de Consultoria.

Fundamento Legal: art. 74 inc. III, da Lei nº. 14.133/21

Valor: R\$\$ 7,194,32 (sete mil cento e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

Data da Homologação/ratificação: 17 de janeiro de 2025.

Data de assinatura do Contrato: 17 de janeiro de 2025.

Vigência: 31 de dezembro de 2025.



Iselândia